

Despacho n.º 2/PRES/ESHTE/2010

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 5 de Agosto, no seu artigo 5.º e o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no artigo 46.º- C, referem o conceito de estudante a tempo parcial, referindo que os estabelecimentos de ensino superior devem facultar a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos aos estudantes que tenham dificuldade em se adaptar a uma frequência permanente e intensa, característica do estudante em regime de tempo integral.

Tendo em consideração que a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) desde há três anos que ministra os seus cursos também em regime pós-laboral, nos quais os estudantes necessitam de compatibilizar a sua actividade profissional com a frequência do ensino superior, o ensino em regime de tempo parcial pode permitir a adequação da oferta formativa para os trabalhadores estudantes ou estudantes com outras actividades, permitindo dar resposta às exigências de formação ao longo da vida que as suas aspirações pessoais e a própria realidade profissional lhes impõem.

Tendo ainda em consideração que caso os estudantes optem por um ritmo de estudo menos intenso se torna justificável que o pagamento de propinas e o regime de prescrições não sejam idênticos aos de um estudante a tempo integral.

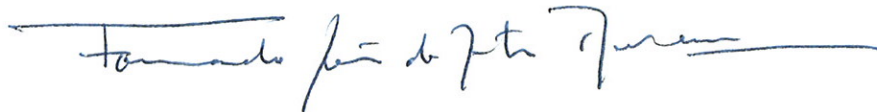
É indispensável aprovar normas que regulem o regime de estudo em tempo parcial, definindo as condições de inscrição, as condições de mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial, bem como o respectivo regime de propinas e de prescrição.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, aprovo o Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial da ESHTE, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aos 12 de Janeiro de 2010.

**O Presidente da
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Fernando João de Matos Moreira', is written over a horizontal line.

(Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira)

REGULAMENTO DE ESTUDANTE EM REGIME DE

**REGULAMENTO DE ESTUDANTE EM REGIME DE
TEMPO PARCIAL DA
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL
(ESHTE)**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir o conceito, condições, direitos e limitações dos estudantes das licenciaturas ministradas pela ESHTE que optem pelo regime de estudante a tempo parcial.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudo a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer dos cursos de Licenciatura ministrados na ESHTE.

Artigo 3.º

Conceito de Estudante em Tempo Parcial

Considera-se “estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso de licenciatura da ESHTE conducente a grau académico formal que, no acto da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam até 30 ECTS, em cada ano lectivo.

Artigo 4.º

Requisitos

1. No regime de estudo a tempo parcial o estudante, em cada ano lectivo, apenas se pode inscrever em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as seguintes regras:

- a) A inscrição no regime de estudo a tempo parcial deverá ser efectuada no início do ano lectivo e no acto de inscrição;
 - b) O estudante em regime de tempo parcial deve inscrever-se num número de unidades curriculares que correspondam até 30 ECTS;
2. Não é aplicável o regime de estudo a tempo parcial, quando deste regime resultar a inevitabilidade da prescrição do direito à inscrição.

Artigo 5.º

Propinas

1. A propina anual a pagar por um aluno em regime de estudos a tempo parcial será:
 - a) A propina mínima estabelecida por lei, quando o valor for superior ou igual a 50% da propina fixada para os alunos em regime de estudos a tempo integral;
 - b) Nos restantes casos, 50% do valor da propina do aluno em regime de estudos a tempo integral.
2. A propina poderá ser paga no máximo de três prestações, no montante e data de pagamento a definir pelo órgão competente da ESHTE.
3. A taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em regime de tempo integral.
4. O presente regime não é cumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela ESHTE tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

O estudante inscrito em regime de tempo parcial fica sujeito ao regime de prescrições previsto no n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto,

sendo cada ano lectivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial apenas contabilizado como 0,5.

Artigo 7.º

Avaliação

Sempre que haja limites de unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a melhoria de nota, o acesso a épocas de recurso e a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 8.º

Procedimento

1. A opção do estudante pelo regime de tempo parcial é efectuada no acto de inscrição/matricula, por requerimento apresentado nos Serviços Académicos, em impresso próprio.
2. A aceitação do regime de estudante a tempo parcial só é válida para o ano lectivo em que é apresentado o requerimento.

Artigo 9.º

Direitos do estudante a tempo parcial

Ao estudante em tempo parcial é concedido o direito de acesso a espaços e aos recursos académicos, sociais e de acolhimento em igualdade de circunstâncias com os estudantes a tempo integral.

Artigo 10.º

Regime transitório

Os estudantes da ESHTE regularmente inscritos no ano lectivo de 2009/2010 e que queiram passar para o regime de tempo parcial no presente ano lectivo, devem requerê-lo até ao dia 25 de Janeiro de 2010.